



Decisão Monocrática 00315/2022-7

Processo: 09051/2019-7

Classificação: Omissão

UG: SEMFI - Secretaria de Finanças de Aracruz

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: IVAN VICENTE PESTANA, ZAMIR GOMES ROSALINO

CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO - OMISSÃO – QUITAÇÃO DA MULTA– CIÊNCIA – DEVOLVER AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - ARQUIVAR

Trata-se de omissão no encaminhamento, por meio do Sistema CidadES, das Prestações de Contas Mensais, meses 02, 03 e 04, exercício 2019, da Secretaria de Finanças de Aracruz, sob a responsabilidade do Sr. Zamir Gomes Rosalino, Secretário, à época.

Denota-se do Acórdão TC-1748/2019-4 – Primeira Câmara, que este Egrégio Plenário apenou o agente responsável com multa no valor correspondente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Consta Termo de Verificação 018/2022 expedido pela Secretaria do Ministério Público de Contas, que certifica o recolhimento por meio da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, em situação pago total, do valor da multa aplicada ao ordenador de despesas.

Os presentes autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para manifestação, a qual foi feita por meio do Parecer nº 01160/2022-9, concluindo o seguinte:

“Isto posto, com fulcro no art. 148 da Lei Complementar 621/2012, o Ministério Público de Contas pugna que seja expedida QUITAÇÃO ao Sr. Zamir Gomes Rosalino, bem como posterior arquivamento do feito, na forma do art. 330, I e IV, do RITCEES.

Art. 148. Comprovado o recolhimento integral, o Tribunal de Contas expedirá quitação do débito e/ou da multa.

Art. 330. O processo será arquivado nos seguintes casos:

I – decisões definitivas ou terminativas, após a adoção das providências nelas determinadas e da expedição das comunicações;

IV - quando tenha o processo exaurido o objetivo para o qual foi constituído;

Pugna ainda, que os autos sejam previamente devolvidos à Secretaria do Ministério Público de Contas para os devidos registros no sistema de acompanhamento e monitoramento das determinações contidas no Acórdão TC-1748/2019-4 – Primeira Câmara.”

Ante o exposto, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 148 da Lei Complementar 621/2012, determino seja expedida **QUITAÇÃO** ao Sr. **Zamir Gomes Rosalino**.

Determino ainda:

1. Seja publicada esta Decisão;
2. Sejam os autos encaminhados à **Secretaria do Ministério Público de Contas para os devidos registros**, conforme o solicitado;
3. Sejam enviados ao **NCONTAS – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade para cadastro do benefício e**,



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

4. **Arquive-se**, em obediência ao art. 330, I e IV, do RITCEES.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913